

MENSAGEM Nº 035/2022 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 18 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 035/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AGENTES PÚBLICOS DAS DIVERSAS PASTAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Prima facie, a Administração Pública tem o dever de zelar pelo *múnus público*, entre outros, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da eficiência.

Dentre os aspectos de melhor avaliação para eficiência da administração pública, se dá nas condições de trabalho a serem oferecidas para seus colaboradores. *In casu*, tem-se a necessidade de efficientizar as operações da administração, com a utilização dos veículos particulares em ação de interesse público.

Vale ressaltar que a ajuda de custo, consiste na indenização da utilização direta de veículo particular, e substituirá as despesas com locação de veículos, aquisição de combustível e a contratação de profissional (motorista) para conduzir o veículo locado, utilizado para fazer o deslocamento de agentes públicos no percurso residência-trabalho e vice-versa, além no deslocamento para atividades oficiais dentro ou fora do Município.



Prefeitura de Maracanaú

Cumpre-me informar, que essas despesas mensais perfazem uma monta aproximada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por cada unidade Gestora, entre locação de veículo, aquisição de combustível e contratação de motorista.

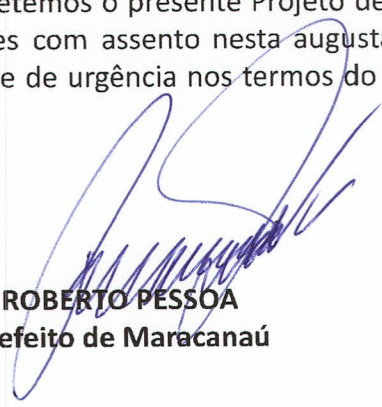
Assim, a despesa mensal com o Auxílio Financeiro fixada nesta Lei em R\$ 3.000,00 (três mil reais), é inferior em aproximadamente 50% da despesa que atingirá o mesmo fim, em se optando por locação de veículo à disposição do agente público.

Ressalta-se ainda, por outro viés, que, com a utilização dos veículos particulares pelos agentes públicos que exercem serviços notórios e relevantes, definidos nesse projeto de lei, a administração estará isenta do alto custo de manutenção preventiva e corretiva dos veículos patrimoniais que fazem o mesmo serviço atualmente, nas quais serão de inteira responsabilidade do agente público que receberá a ajuda de custo a sua conservação, bem como suportar o ônus de depreciações acumuladas.

Por fim, é função precípua da Administração Pública zelar pelo erário, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da eficiência.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^a e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em regime de urgência nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AGENTES PÚBLICOS DAS DIVERSAS PASTAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Financeiro, a ser concedido em pecúnia, a critério da Administração, aos agentes públicos das diversas unidades administrativas do Município de Maracanaú, com a finalidade de custear as despesas com deslocamento de secretários municipais, secretários executivos e demais servidores públicos que utilizam veículo particular nos percursos residência-trabalho e vice-versa, bem como no deslocamento em atividades oficiais.

Parágrafo único. Os servidores públicos com *status* e remuneração de Secretário Municipal, bem como os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, simbologia DAS-5, dos quais lhe são atribuídas funções notórias e relevantes, também poderão fazer jus ao Auxílio ao que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para fins do disposto nessa Lei, o Auxílio Financeiro constitui em ajuda de custo de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas pelos servidores municipais especificados nesta Lei, no desempenho de atividades laborais internas e externas em veículo particular que ensejam deslocamento.

Art. 3º. O valor do Auxílio Financeiro, devido mensalmente, em favor dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixo e reajustável conforme regulamento próprio.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio Financeiro será efetuado no mês anterior ao da sua utilização, nos termos do artigo 3º desta Lei, não sendo incorporado à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º. Para fazer jus à concessão do Auxílio Financeiro, o agente público deverá manifestar sua opção por escrito, do qual obrigatoriamente constará o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado, e encaminhado ao Comitê Gestor


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

de Planejamento e Finanças - COPFIN, vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, que analisará e decidirá sobre a concessão da ajuda de custo criada por esta Lei, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da razoabilidade.

Parágrafo único. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do Requerimento do Auxílio, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

Art. 6º. Não farão jus à concessão do Auxílio Financeiro àqueles secretários, secretários executivos ou servidores com *status* de secretário que utilizarem veículo patrimonial ou locado pela Administração a sua inteira disposição.

Parágrafo único. O Auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 7º. Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro aos secretários, secretários executivos ou servidores com *status* de secretário que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

§1º. Nas hipóteses de afastamento do servidor, de que trata o *caput* deste artigo, o Auxílio será proporcional, descontando as ausências programadas para o mês de referência, no mês subsequente.

§2º. O valor mensal recebido indevidamente será restituído no mês subsequente de uma única vez.

Art. 8º. A concessão do Auxílio Financeiro cessará:

- I - por expressa desistência do servidor;
- II - pela exoneração, impedimento, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor no serviço público municipal;
- III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º. O Auxílio Financeiro instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou férias;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 10. O valor do Auxílio Financeiro será creditado na conta-corrente do servidor, juntamente com a remuneração, cabendo a Secretaria de Recursos e Humanos e Patrimoniais a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do artigo 7º desta Lei.

Art. 11. A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, através do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças poderá expedir normas complementares à execução desta Lei, se necessário.

Art. 12. A concessão do Auxílio Financeiro em pecúnia na conformidade das disposições ora estabelecidas será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente à vigência desta Lei.

Art. 13. A implantação do Auxílio Financeiro, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE MARÇO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430